



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### PROJETO DE LEI Nº 9.972, DE 2018

Apensado: PL nº 133/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no País.

**Autor:** Deputado Fábio Trad.

**Relatora:** Deputada Dayany Bittencourt.

#### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência o Projeto de Lei nº 9.972, de 2018, de autoria do Deputado Fábio Trad, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no País”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 3 de maio de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, nos termos do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania; tramitando em regime ordinário.

A matéria estabelece, nos termos do seu artigo inaugural, que ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Autista (TEA) e suas famílias. Durante tais sessões, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido. As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

O art. 2º da proposição preconiza que as sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

O art. 3º, por fim, estabelece um período de *vacatio legis* de 90 dias.

Apensado à proposição principal está o Projeto de Lei nº 133, de 2019, de autoria da Deputada Renata Abreu, que “Altera o art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir a previsão de oferta obrigatória de sessão adaptada para pessoas com transtorno do espectro autista”.

Em 9 de novembro de 2022, foi aprovado o Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, propondo, ao invés de uma periodicidade mensal, o estabelecimento de que 2% das sessões exibidas visem à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Em 28 de março de 2023, fui designada Relatora da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, em 18 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas.

É o **relatório**.

## II - VOTO DA RELATORA





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, opinar sobre todas as matérias relacionadas às pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei está alinhado com o Estatuto da Pessoa com Deficiência que estabelece o direito à igualdade de oportunidades, sem que haja qualquer espécie de discriminação, e que, também, determina que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos referentes à cultura.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do desenvolvimento cerebral marcado por manifestações comportamentais repetitivas, déficits na comunicação e dificuldade na interação social.

A proposição prevê a reserva de, no mínimo, uma sessão mensal nas salas de cinema destinadas a pessoas com TEA e suas famílias. Essas sessões deverão ter: o símbolo mundial do TEA para identificação (fita quebra-cabeça); ausência de publicidades comerciais; luzes levemente acesas e; com o volume do som reduzido. E, o mais importante, as pessoas com TEA e seus familiares poderão entrar e sair ao longo da exibição, sem restrições.

Essas medidas já são informalmente adotadas em algumas cidades brasileiras, como por exemplo, São Paulo, Rio de Janeiro e Goiânia. Conhecidas como “Sessão Azul”, a experiência tem tido muito sucesso ao atender crianças com distúrbios sensoriais e suas famílias.

De acordo com o autor da proposição principal, o acesso desses consumidores com TEA ao cinema não é uma tarefa fácil. A





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

hiperatividade, a sensibilidade auditiva visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema um desafio por vezes quase impossível para essas pessoas.

O Projeto de Lei é muito importante para viabilizar a inclusão da pessoa com TEA, por isso, acreditamos ser mais adequado o critério proporcional de adaptação das salas de cinema estabelecido pelo Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

O Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico ainda permite ao Executivo regulamentar tanto os parâmetros mínimos obrigatórios da adaptação, como a alteração de percentual mínimo, para mais ou para menos de 2%, em razão da demanda efetiva das sessões adaptadas.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 9.972, de 2018**, e do **Projeto de Lei nº 133, de 2019**, apensado, e do **Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS)**, na forma da Subemenda Substitutiva anexa.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2023.

**Deputada DAYANY BITTENCOURT**

**Relatora**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº 9.972, DE 2018

APENSADO: PL Nº 133/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ofertar percentual de sessões de cinema em formato adaptado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a obrigatoriedade de ofertar percentual de sessões de cinema em formato adaptado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

**Art. 2º** A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:

*"Art. 3º-B. As salas de cinemas em todo o território nacional ficam obrigadas a oferecer, no mínimo, 2% (dois por cento) das sessões em formato adaptado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.*

*§ 1º As salas de exibição das sessões a que se refere o caput, deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, observados os seguintes preceitos:*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

*I – não serão exibidas publicidades comerciais;*

*II – permissão de entrada e saída da sessão pelas pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares ao longo exibição;*

*III – as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.*

*§ 2º O regulamento disporá sobre os parâmetros mínimos exigíveis da adaptação prevista no caput deste artigo.*

*§ 3º O regulamento poderá alterar a proporcionalidade mínima estabelecida no caput deste artigo, para mais ou para menos, em razão da demanda efetiva das sessões adaptadas. ” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2023.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT**

**Relatora**

